

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP

Termo de Referência 27/2025

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2025	393025-SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT - SP	PAULO RICARDO TARDOQUE	02/09/2025 15:41 (v 1.2)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	64/2025	50608.000231/2025-19

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

SUP. REG. DO DNIT NO ESTADO DE SAO PAULO

(Processo Administrativo nº 50608.000231/2025-19.)

1.1. O objeto da contratação é a Prestação do serviço de ginástica laboral – Ação integrante do Programa de Qualidade de Vida no Trabalho do DNIT.

Item	CATSER	Descrição Resumida do Item	Unidade	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
1	14311	Ginástica Laboral para o DNIT/SP	meses	12	R\$ 2.365,80	R\$ 28.389,63
2	14311	Ginástica Laboral para a UL de Taubaté	meses	12	R\$ 2.367,05	R\$ 28.417,13
Valor total do Contrato						R\$ 56.806,76

1.2. O Valor Total de R\$ 56.806,76 (cinquenta e seis mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos), se refere a um contrato previsto de 12 (doze) meses.

- 1.3. O contrato a ser lavrado oferecerá um detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência, execução dos serviços e demais aspectos relevantes da contratação.
- 1.4. Os serviços, objeto desta contratação, são caracterizados como comuns.
- 1.5. No valor contratado estarão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, seguro e outros custos necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 1.6. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados
- 1.7. O prazo de vigência da contratação é de 12 (do) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e conforme Orientação Normativa (ON) da AGU , nº 87, de 16 de dezembro de 2024 até o período Máximo de 60 meses.
- 1.8. A presente contratação adotará como critério de seleção - Menor Preço Global.
- 1.9. Por se tratar de dispensa fundada no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/21, será precedida de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com seleção da proposta mais vantajosa.
- 1.10. Participação de Consórcios ou Empresas Estrangeiras: Não será permitida a participação de consórcios e empresas estrangeiras, por se tratar de serviço de baixa complexidade largamente oferecido no mercado nacional.
- 1.11. Tipo de licitação: Em virtude do valor, conforme dispõe o inciso II, do art. 75 da Lei 14.133, de 2021, a licitação é dispensável, devendo a contratação ser realizada por dispensa eletrônica.
- 1.12. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 1.13 . O modo disputa é aberto.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

- 2.1. A contratação dos serviços de ginástica laboral, se fundamenta na necessidade de prover ambiente institucional saudável aos agentes públicos que atuam no DNIT-SP.
- 2.2. Ao promover a prática regular de exercícios durante a jornada de trabalho, busca-se fortalecer o clima organizacional, promover a integração entre os colaboradores e contribuir para uma cultura de sustentabilidade ao reduzir o impacto ambiental associado aos tratamentos médicos.
- 2.2. A Portaria nº 4.731, de 11 de julho de 2019, que tem, por escopo, instituir o Programa de Qualidade de Vida no Trabalho (PQVT/DNIT), de abrangência nacional, exige dos gestores regionais e locais ações voltadas à promoção da saúde e do bem-estar da força de trabalho, e para tanto, são instituídas metas anuais a serem cumpridas por cada unidade descentralizada da autarquia.
- 2.3. No caso concreto do DNIT-SP, a proposta de contratação contribui tanto para o atingimento dos parâmetros mínimos estabelecidos pela alta administração do Departamento, quanto para corresponder aos anseios do quadro de pessoal lotado nesta Superintendência – não por acaso, recentes pesquisas internas de clima organizacional, apontaram que a ginástica laboral é uma demanda com elevado apelo em Pesquisas de clima DNIT-SP 2024.
- 2.4. Ademais, trata-se de iniciativa já disseminada em outras unidades da autarquia pelo País, e portanto, não constitui objeto singular, exclusivo ou inovador no âmbito do DNIT.
- 2.5. O objeto a ser contratado busca atender à necessidade de proporcionar incremento na qualidade de vida do quadro profissional, mediante ações de saúde física. Destaca-se que, dentro do Planejamento Estratégico Institucional (PEI) do DNIT, a contratação proposta se alinha a um ou mais objetivos definidos no Mapa Estratégico:
- A) Implementar a sustentabilidade econômico socioambiental;
- B) Valorizar as pessoas e desenvolver as competências com foco no desempenho institucional.

2.6. A duração estimada do futuro contrato é de 12 meses, e a princípio, não está prevista a execução como serviço contínuo, a fim de que, durante a prestação dos serviços, seja avaliada a oportunidade de melhoria do objeto, para eventual redimensionamento dos parâmetros, quantidades e custos nos exercícios financeiros posteriores.

2.7. Por todo o exposto, entende-se que está suficientemente justificada a necessidade de contratação, conforme Lei 14.133/2021.

2.8. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025:

ID PCA no PNCP: 4892707000100-0-000017/2025

Data de publicação no PNCP: 02/05/2024

Id do item no PCA: 96

Classe/Grupo: 965 - SERVIÇOS RELACIONADOS COM ESPORTES E SERVIÇOS RECREACIONAIS DO ESPORTE

Identificador da Futura Contratação: 393025-64/2025

3. Descrição da solução como um todo

3.1 .Previsão de duas sessões semanais e presenciais de ginástica laboral, com duração de 15 minutos cada, e até 15 participantes por turma, às terças e quintas-feiras, no período das 9h30min às 10h30min;

3.2. Previsão de até quatro turmas consecutivas com o máximo de 15 alunos por sessão, no caso da sede do DNIT-SP, e de até duas turmas na UL de Taubaté;

3.3. Os dias e horários das atividades poderão ser alterados a critério da Administração, mediante aviso prévio e escrito à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas;

3.4. Caso não haja expediente no dia ou horário designado para a execução dos serviços, bem como em situações excepcionais devidamente justificadas e aceitas pelas partes, as aulas correspondentes deverão ser compensadas em datas e horários a serem acordados entre a Contratada e o DNIT/SP.

3.5. O quantitativo total refere-se ao período de 12 meses de prestação dos serviços contratados, considerando-se a quantidade de servidores, terceirizados e estagiários do DNIT/SP e o período necessário para o pleno atendimento da solução.

3.6. As sessões de ginástica laboral devem ser realizadas de modo a:

a). Contemplar conjunto de atividades físicas com vistas a trabalhar a musculatura tensionada em razão da jornada de trabalho, exercícios respiratórios, de fortalecimento, alongamento e relaxamento muscular, de coordenação motora, de aquecimento, de consciência corporal, de correção postural, de orientações posturais e de interação em grupo.

b). Direcionar as práticas segundo a realidade de trabalho do DNIT/SP com foco nas exigências físicas e cognitivas demandadas pela atividade do trabalho, atuando de forma preventiva e efetiva.

c) Correlacionar os objetivos de sua execução aos horários de realização, segundo a classificação teórica nos seguintes tipos: preparatória, compensatória e de relaxamento.

3.7. CICLO DE VIDA

a). Índice de adesão às práticas de saúde e segurança: as sessões de ginástica laboral devem ser realizadas seguindo rigorosamente os padrões de saúde e segurança, incluindo a utilização de equipamentos adequados e a observância de técnicas apropriadas para evitar lesões.

b) . Índice de conformidade contratual: a Contratada deve cumprir os termos e condições deste Termo de Referência, tais como a pontualidade na prestação dos serviços, o cumprimento dos padrões de qualidade e a conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

c) . Índice de satisfação do cliente: o gestor do contrato deve aplicar mensalmente, junto ao corpo funcional do Contratante, pesquisa de satisfação com as sessões de ginástica laboral, de modo a permitir a melhoria constante na prestação dos serviços pela Contratada, observado o disposto neste Termo de Referência.

3.8. Informa-se que o DNIT proporcionará o espaço para realização das sessões, que poderá ser alterado a critério da Administração.

3.9. Os dias e horários das atividades poderão ser alterados a critério da Administração, mediante aviso prévio e escrito à Contratada, com antecedência mínima de 48 horas.

4. Requisitos da contratação

4.0. As aulas de ginástica laboral deverão ser realizadas por profissional graduado em Educação Física ou Fisioterapia , com a comprovação de conclusão de curso superior naquelas áreas de conhecimento.

4.1. Exigência de que os profissionais contratados, como instrutores da atividade, sejam registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito, ou no Conselho Regional de Educação Física – Cref, ambos no Estado de São Paulo

4.2. O profissional, durante a condução das sessões de ginástica laboral e enquanto permanecer nas dependências físicas do Contratante, deve utilizar vestimenta adequada: camiseta com logo da empresa; calça e tênis apropriados para a realização de atividade física; crachá de identificação emitido pela empresa.

4.3. A contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a realização das atividades, em perfeitas condições de uso, devendo realizar sua substituição, quando necessário, antes da realização de cada aula.

4.4. A prestação dos serviços não deverá gerar vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.5. Exigência de experiência prévia com a prestação do serviço a ser contratado, pelo período mínimo de 12 meses.

4.6. Locais de Referência para execução contratual:

a) Superintendência Regional do DNIT no estado de São Paulo Endereço: Rua Ciro Soares de Almeida, 180 – Jardim Andaraí – CEP 02167-000 –São Paulo/SP

b) Unidade Local de Taubaté-SP - Endereço: Av. D Pedro I, 4981 - Cidade Jardim CEP: 12.091-00.

5. Modelo de execução do objeto

5.1. A execução deverá ser iniciada em até 10 (dez) dias contados da assinatura do contrato .

5.2. Deverá ser apresentado uma descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho.

5.3. Um cronograma detalhado deverá ser apresentado pela contratada, contendo datas específicas para cada etapa da execução.

5.4. Os requisitos da contratação abrangem, minimamente, o seguinte:

a)Atendimento das demandas

b)Atendimento aos prazos estabelecidos.

c)Nível de serviço adequado ao contratado.

d)Capacidade técnica de atendimento.

e)Serviço de natureza continuada.

f)Critérios e práticas de sustentabilidade.

5.5. Duração inicial do contrato: 12 meses, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, até o prazo final de 60 (sessenta) meses.

5.6. A cada renovação contratual , poderá ser reajustado o valor global conforme índice de inflação oficial no período. (IPCA/IBGE) .

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

5.9. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

5.10. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

5.15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

c) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da CONTRATADA, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

f) Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

f.1) Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

f.2) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

f.3) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

g) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

h) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

j) Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

k) Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- b) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- e) Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- f) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- g) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- h) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- i) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- j) Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- k) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- l) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- n) Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- r) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- s) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- t) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- u) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

v) Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

v.1.) O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

v.2.) Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

x) Elaborar relatório mensal das atividades para entrega junto a fiscalização contratual.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.9. O fiscal técnico/administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.10. O fiscal técnico/administrativo do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.11. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico/administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.12. O fiscal técnico/administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.13. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.14. O fiscal técnico/administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

- 6.15. A fiscalização técnica/administrativa dos contratos deve avaliar através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou Documento Similar, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.
- 6.16. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico/administrativo designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.
- 6.17. O fiscal técnico/administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 6.18. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico/administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.19. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.
- 6.20. É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.
- 6.21. O fiscal técnico/administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 6.22. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021. (IN05/17 - art. 62)
- 6.23. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso. (art. 47, §2º, IN05/2017)
- 6.24. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.25. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.
- 6.26. O fiscal técnico/administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.27. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal técnico/administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).
- 6.28. A fiscalização técnico/administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 6.29. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais,
- 6.30. Elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).
- 6.31. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).
- 6.32. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.33. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.34. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.35. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.36. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço.

7.2. Caso haja glosa parcial dos serviços, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa contratada para que esta emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado, refletindo os serviços efetivamente prestados.

7.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

7.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, que será verificada por meio de consulta ao SICAF.

7.5. Caso seja constatada a situação de irregularidade do fornecedor contratado junto ao SICAF, deverão ser tomadas as providências previstas no art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, que estabelece as regras de funcionamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

7.6. O setor competente para proceder ao pagamento deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada contém os elementos essenciais, tais como:

a) Data da emissão;

b) Dados do contrato e do órgão contratante;

c Período de prestação dos serviços;

d) Valor a pagar;

e) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará suspenso até que a Contratada providencie as correções necessárias. O prazo para pagamento reiniciará após a regularização, sem acarretar ônus para a CONTRATANTE.

7.8. A data do pagamento será considerada como o dia em que a ordem bancária para pagamento for emitida.

7.9. Antes do pagamento à Contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

7.10. Se a contratada apresentar situação de irregularidade junto ao SICAF, será providenciada sua notificação por escrito, concedendo um prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização ou apresentação de defesa.

7.11. O prazo para regularização poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

7.12. Se não houver regularização ou se a defesa for considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis sobre a inadimplência da contratada e a existência de pagamento a ser efetuado, adotando as medidas necessárias para garantir o recebimento dos créditos.

7.13. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá tomar as medidas necessárias para a rescisão contratual, assegurando à contratada o direito à ampla defesa.

7.14. Caso a execução do objeto esteja sendo realizada efetivamente, os pagamentos serão realizados normalmente, mesmo que a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF, até que se decida pela rescisão do contrato.

7.15. O contrato em execução será rescindido com a contratada inadimplente no SICAF, exceto em casos de economicidade, segurança nacional ou outros interesses públicos relevantes, devidamente justificados pela máxima autoridade da CONTRATANTE.

7.16. No momento do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.17. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público ativo do órgão contratante, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8.1. O fornecedor será selecionado por meio de dispensa eletrônica, com modo de disputa, fundamentado pela Lei 14.133/2021.

8.2. O critério de julgamento é o de menor preço.

8.3. Participação Exclusiva de Microempresas: Sim, devido ao valor da contratação.

8.4. A contratação será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e os lances deverão ser cadastrados através da plataforma Compras NET. O mesmo prazo será disponibilizado para a apresentação dos anexos, que serão julgados conforme item 7.1.

8.5. Na proposta de preços, deverá ser observada a seguinte ordem:

Razão social da empresa; CNPJ; Endereço; Contato; Telefone; E-mail; Dados Bancários. Preço unitário e preço total.

8.6. A proposta deverá incluir as seguintes declarações:

a) Aceitação das condições dispostas no Termo de Referência.

b) Inclusão de todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

c) É proibida a apresentação de proposta cuja taxa de administração apresente valores zerados

d) Prazo de eficácia da proposta, que não poderá ser inferior a 90 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

e) Local e data da apresentação. Assinatura do representante legal.

8.7. A proposta deverá seguir ainda o modelo de tabela e informações apresentadas no item neste Termo de Referência

8.8. Antes da celebração do contrato, a Administração verificará a existência de sanções que impeçam a contratação, mediante consulta a cadastros informativos oficiais, tais como: a) SICAF; b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

8.9. Se constar na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas.

8.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, entre outros.

8.11. O interessado será convocado para se manifestar previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.12 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

8.12.1) Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos abrangidos por ele.

8.12.2) É dever do interessado manter atualizada a documentação constante do SICAF ou, quando solicitado pela Administração, encaminhar a documentação atualizada.

8.12.3) Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.12.4) Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos.

8.12.5) Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças nos números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, desde que comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.12.6) Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos, conforme sua natureza jurídica:

A) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente com validade em todo o território nacional.

B) Empresário Individual

C) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

D) Microempreendedor Individual (MEI)

E) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade.

F) Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

G) Portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa.

H) Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, acompanhada de documento comprobatório dos administradores.

I) Inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no Registro Civil ou no Registro Público de Empresas Mercantis, com averbação no Registro onde está a matriz.

8.13 HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA:

8.13.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ).

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (CND da Receita Federal).

C) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital (CND Estadual/Distrital).

D) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (Certificado do FGTS).

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).

G) Se o fornecedor for considerado isento de tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar essa condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva.

H) O microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar n.º 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.14 HABILITAÇÃO TÉCNICA:

8.14.1 Atestados de Capacidade Técnica: Fornecidos por clientes anteriores, comprovando a execução de serviços similares em escopo, complexidade e volume.

8.14.2 O atestado de Capacidade Técnica deverá apresentar serviços executados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses no mesmo contratante.

8.14.3 Formação em Educação Física ou Fisioterapia, com a comprovação de conclusão de curso superior naquelas áreas de conhecimento

8.14.4 Exigência de que os profissionais contratados, como instrutores da atividade, sejam registrados no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional – Crefito, ou no Conselho Regional de Educação Física – Cref, ambos no Estado de São Paulo.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 56.806,76

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 56.806,76 (cinquenta e seis mil oitocentos e seis reais e setenta e seis centavos), sendo que foi realizado pesquisa de preços junto aos praticados pelo mercado.

9.2. As despesas da presente contratação serão atendidas no seguinte orçamento de 2025, conforme detalhamento a seguir:

Gestão/Unidade: 393025/39252,

Programa de trabalho: 26 122 0032 2000 0001,

PTRES: 173905,

Fonte de Recurso: 1000000000,

PI: DAF00003

Natureza(s) de despesa: 33.90.39.05 (SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS)

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANDREA FARIA SARAIVA

Equipe de apoio

PAULO RICARDO TARDOQUE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 02/09/2025 às 15:41:42.